



Projeto de Lei nº /2025

Institui no Município de São Gabriel da Palha, a Campanha “Junho Verde”, dedicada à conscientização para a prevenção e cuidados com o meio ambiente.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, a Campanha “Junho Verde”, a ser realizada anualmente durante todo o mês de junho, com o objetivo de promover ações de conscientização ambiental, incentivar práticas sustentáveis e fomentar a educação ambiental junto à sociedade.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 14.393/2022, o objetivo da campanha será desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º A campanha “Junho Verde” tem como diretrizes:

- I - estimular ações de preservação e recuperação do meio ambiente;
- II - incentivar o desenvolvimento de projetos educacionais voltados à temática ambiental;
- III - promover campanhas de conscientização e mobilização social sobre o uso racional dos recursos naturais;
- IV - apoiar ações de coleta seletiva, reciclagem, arborização urbana e proteção de mananciais;
- V - fomentar a articulação entre órgãos públicos, escolas, sociedade civil, empresas e entidades ambientais.

Art. 3º A campanha poderá incluir, dentre outras, as seguintes ações:

- I - palestras, seminários, oficinas e cursos;
- II - mutirões ecológicos, como plantio de árvores e limpeza de áreas verdes;
- III - exposições, feiras, concursos culturais e educativos;
- IV - campanhas publicitárias de conscientização ambiental nos meios de comunicação e redes sociais.

Art. 4º As ações da campanha Junho Verde observarão às seguintes diretrizes, dentre outras previstas na legislação federal (conf. art. 13 da Lei Federal nº 9.795/1999, incluído pela Lei 14.393/2022)

- I - divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros e regionais e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;





II - fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III - conservação da biodiversidade e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais do município;

IV - sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem;

V - divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem, bem como da legislação local pertinente ao tema;

VI - debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro;

VII - debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos na cidade e no meio rural, com a participação do Poder Legislativo municipal;

VIII - estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;

IX - debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;

X - estímulo ao turismo e ao lazer sustentável no âmbito do município, com fomento à conscientização ambiental dos agentes partícipes;

XI - debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas; e

XII - conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

Art. 5º A Campanha Junho Verde será promovida pelo poder público municipal, por meio dos órgãos e entidades da administração pública municipal, que poderão promover ações colaborativas de conscientização e práticas sustentáveis, alinhadas às diretrizes da campanha.

Parágrafo único. Poderão ser celebradas parcerias com instituições públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, devendo-se também buscar o envolvimento das escolas municipais, incentivando a inclusão da temática ambiental em atividades pedagógicas, projetos interdisciplinares e mobilizações escolares durante o mês de junho.

Art. 6º A campanha “Junho Verde” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 11 de junho de 2025.

LUCINEIA ESTRELA DOS SANTOS
Vereadora





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito de nosso município, a campanha "Junho Verde", dedicada à promoção da educação ambiental e da sustentabilidade. A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 14.393, de 4 de julho de 2022, que integrou a campanha "Junho Verde" à Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

A campanha “Junho Verde” surge em um contexto marcado por desafios globais como as mudanças climáticas, o consumo insustentável, o desmatamento, a poluição das águas e a perda da biodiversidade. Ao promover um mês inteiramente dedicado à pauta ambiental, cria-se um espaço privilegiado para o debate público, a disseminação de boas práticas e a mobilização de comunidades escolares, setores produtivos, organizações sociais e governos locais.

Dessa forma, busca-se fortalecer a conscientização ambiental local, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de respeito e preservação do meio ambiente, e alinhando-se aos objetivos da legislação nacional.

Aliás, a simbologia associada a campanhas mensais, como ocorre com o "Outubro Rosa" e o "Maio Amarelo", é eficaz para catalisar a atenção da sociedade sobre temas de relevância coletiva. O “Junho Verde”, ao adotar o verde, que já é símbolo das florestas e da vida, alinha-se a essa estratégia, convocando todos os setores da sociedade a se engajarem na preservação ambiental.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso do Município de São Gabriel da Palha com a promoção da educação ambiental e a construção de um futuro sustentável para as presentes e futuras gerações.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 11 de junho de 2025.

LUCINEIA ESTRELA DOS SANTOS
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003900330034003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCINÉIA ESTRELA DOS SANTOS** em 11/06/2025 14:59

Checksum: **C5F331F888937DD59450DC0F897205180E4BB6258B7581CC43BF413119CDAB08**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003900330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.